

Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO N° : 17671/08
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO AO PROCESSO N° 15.724/08

DECISÃO PLENÁRIA N° 00086 - 08

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, em Sessão Técnico-Administrativa, assim decide:

Não acatar a **RECLAMAÇÃO** interposta pela Sr, **João Correa Caixeta**, na qualidade de **Prefeito do Município de Silvânia**, contra a decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas, de não receber os Embargos de Declaração ao processo n° 15724/08, Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Município de Silvânia e a Empresa Nogueira e Ferreira Advogados Associados S/C, referente ao exercício de 2007.

A negativa deve-se ao fato de já ter sido recebido os Embargos de Declaração contido nos autos de n° 10057/08, tendo sido julgado pela ilegalidade, e por não apresentar obscuridade, contradição ou omissão no seu pedido.

Analisada a presente Reclamação, verifica-se que o reclamante não apresentou fato novo capaz de mudar o entendimento antes emitido, o que impede seu acatamento.

Na conclusão da presente Reclamação, fls. 003, o interessado requer que, alternativamente, pelo princípio da fungibilidade recursal, os **Embargos de Declaração** constantes do processo n° 15724/08, caso não sejam admitidos como tal, sejam recebidos e/ou convertidos em **Recurso de Revisão**, pois entende que os requisitos foram preenchidos.



00086 - 08

Pelo exposto, fica prejudicado o acatamento da presente Reclamação, bem como conversão dos Embargos de Declaração em Recurso de Revisão, visto que estes não contém os mesmos pressupostos legais.

Dê ciência e cumpra-se

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em
Goiânia, aos 12 NOV 2008

Conselheiro Presidente - Walter José Rodrigues

Conselheiros:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

PAULO RODRIGUES DE FREITAS

Conselheiro Diretor da 6ª Região